



Ceará, bem

como afixado no local de costume, ante referida lista não ter sido alterada, de ofício ou mediante reclamação de qualquer do povo, até o dia 10 (dez) de novembro. Nos termos do § 2º do art. 226 do CPP, segue na íntegra os artigos 436 e 446, do CPP. Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.

Afixe-se e publique-se.

Camocim/CE, 15 de Outubro de 2020.

THALES PIMENTEL SABOIA
JUÍZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DA COMARCA DE CAMOCIM

PORTARIA Nº 006/2020

A Dra. Samara de Almeida Cabral – Juíza de Direito Titular da 2ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, por nomeação legal e no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO o afastamento da Conciliadora – FERNANDA SALDANHA DEMARCO - mat. 41425, pelo período de 16 (dezesesseis) dias, compreendido entre as datas de 16.11.2020 a 01.12.2020, em razão de férias;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a continuidade das Audiências de Conciliação Cível / Preliminares (Criminais) desta Unidade Judiciária;

CONSIDERANDO as normas estabelecidas pela Resolução 21/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Ceará.

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR a Servidora THAIS LIRA DO NASCIMENTO – Assistente Judiciária – Mat. 41357, para exercer as funções de CONCILIADORA deste 2º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no período de 16.11.2020 a 01.12.2020 (16 dias), durante as férias da Titular FERNANDA SALDANHA DEMARCO - mat. 41425.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Afixe-se cópia da presente, no átrio desta Unidade Judiciária.

Dado e passado nesta 2ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 12 de novembro de 2020.

SAMARA DE ALMEIDA CABRAL
Juíza de Direito

VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO BENEDITO

PORTARIA nº. 13/2020

Designar a servidora Antônia Alves do Nascimento Costa para substituir o Supervisor de Secretaria titular no período de 20 de novembro de 2020 a 04 de Dezembro de 2020.

O Dr. CRISTIANO SOUSA DE CARVALHO, MM. Juiz de Direito Titular pela Vara Única da Comarca de São Benedito, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que o supervisor de unidade judiciária titular da Vara Única desta Comarca, Igor Alves Aguiar gozará de quinze (15) dias de férias no período de 20 de novembro a 04 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que encontra-se presente a excepcionalidade mencionada na Resolução do Órgão Especial nº 21/2019 – DJE de 12/09/2019, o que motiva a designação da servidora efetiva Antônia Alves do Nascimento Costa, a qual preenche os requisitos previstos na Lei Estadual nº 16.208/2017, tendo assumido a titularidade da Supervisão por vários anos, demonstrando assim a necessária experiência para o exercício do cargo;

R E S O L V E: designar a servidora efetiva **Antônia Alves do Nascimento Costa, técnico judiciário – matrícula 3242, para funcionar como Supervisora de Unidade Judiciária Substituta na Vara Única da Comarca de São Benedito, no período de 20 de novembro de 2020 a 4 de dezembro de 2020.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado no Gabinete do Juiz, Diretor do Fórum, nesta cidade e comarca de São Benedito, Estado do Ceará, aos 12 (doze) dias do mês de novembro de 2020 (dois mil e vinte).

Cristiano Sousa de Carvalho
Juiz de Direito

DEFENSORIA PÚBLICA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 84/2020

REVOGA O ART. 10 INCISO III DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 77/2020, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CONTENÇÃO DE GASTOS COM MEDIDAS DE ORGANIZAÇÃO E OTIMIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, BEM COMO DE MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DA DEFENSORIA PÚBLICA, EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO COVID-19.



A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, com fundamento no art. 148-A, incisos I, II e VIII, da Constituição do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a autonomia funcional, administrativa e orçamentária da Defensoria Pública Estadual, consoante previsão do art. 134, § 2º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de serviços essenciais ao regular funcionamento da Defensoria Pública do Estado e a continuidade da prestação de assistência jurídica integral e gratuita à população carente;

CONSIDERANDO o retorno gradual às atividades presenciais, previsto na Instrução Normativa nº78/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogado o Art. 10, inciso III da Instrução Normativa nº 77/2020.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 12 de novembro de 2020.

Elizabeth das Chagas Souza
Defensora Pública Geral
DPGE – CE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 85 /2020

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE DESCONTOS NOS JUROS DE MORA, REFERENTE AO PAGAMENTO DAS DÍVIDAS GERADAS E PARCELAMENTO PELO NÃO PAGAMENTO DO VALOR DEVIDO EM RELAÇÃO AO RECOLHIMENTO DO PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE O VALOR DOS EMOLUMENTOS E CUSTAS EXTRAJUDICIAIS DECORRENTE DE TODOS OS ATOS PRATICADOS PELOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO, INSTITUÍDO PELA LEI ESTADUAL Nº 15.490, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando as disposições da Lei Estadual nº 15.490, de 27 de dezembro de 2013, que instituiu nova fonte de receita à Defensoria Pública;

Considerando a necessidade de acompanhamento permanente da execução e arrecadação orçamentária e financeira da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará – DPGE e do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública – FAADEP, para assegurar a manutenção do equilíbrio financeiro da Instituição e eficiência na gestão dos recursos públicos;

Considerando a imprescindível organização da cobrança dos débitos cartorários, possibilitando o desconto de até 100% nos juros de mora, na hipótese de quitação do débito, com objetivo de facilitar o recebimento;

Considerando a implementação de medidas e ações para melhoria da atividade administrativa, com observância de padrões de eficiência, eficácia, transparência e qualidade da gestão pública e acompanhamento da execução orçamentária e financeira do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública – FAADEP;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica permitido o desconto de até 100% nos juros, para quitação TOTAL dos valores devidos e não pagos ao Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Ceará (FAADEP), gerados até 16 de novembro de 2020, referente ao percentual incidente sobre o valor dos emolumentos e custas extrajudiciais decorrente de todos os atos praticados pelos serviços notariais e de registro, conforme determina a Lei estadual nº 15.490 de 27 de dezembro de 2013.

Parágrafo Único: Para quitação do débito total, será emitido DAE ou GUIA especificamente com o débito original, com vencimento limite até 30/11/2020.

Art. 2º. Fica permitido o parcelamento dos valores devidos e não pagos, gerados até a presente data, referente ao percentual incidente sobre o valor dos emolumentos e custas extrajudiciais decorrentes de todos os atos notariais e de registro, conforme determina a Lei Estadual Nº 15.490, de 27 de Dezembro de 2013, atualizados considerando juros de mora previstos na Instrução Normativa Nº 09, de 20 de Outubro de 2014.

§1º. Os juros de mora mencionados no caput serão calculados:

I - até a data do e-mail, caso a solicitação tenha sido feita pela via e-mail;

II – até a data do protocolo da solicitação de parcelamento, caso a solicitação tenha sido feita diretamente no setor de protocolo da Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Art. 3º. As serventias cartorárias que desejarem aderir ao programa de quitação com o desconto OU ao parcelamento, capitulados nos art. 1º e 2º desta instrução normativa, deverão, até o dia 20 de novembro de 2020, encaminhar solicitação individual ao Comitê Gestor do FAADEP.

§1º. A solicitação mencionada no caput será feita através de formulários próprios disponibilizados no sítio eletrônico da



Defensoria Pública do Estado do Ceará na rede mundial de computadores, na página de acesso ao sistema SIA.(<http://sia.defensoria.ce.def.br/login>)

§2º. O formulário acima, devidamente assinado pelo titular da serventia cartorária, deverá ser remetido por via e-mail (comproverantes@defensoria.ce.def.br) ao Setor Financeiro da Defensoria Pública do Estado do Ceará.

§3º. Não serão admitidas solicitações de adesão ao programa de desconto para quitação dos débitos OU parcelamento, após a data prevista no caput deste artigo.

Art. 4º. O Comitê Gestor do FAADEP divulgará, até o dia 23 de novembro de 2020, a lista dos pedidos de quitação dos débitos com os descontos, bem como de parcelamento, deferidos nos moldes desta instrução.

Parágrafo Único: As serventias cartorárias que aderiram ao Programa de Parcelamento e Quitação dos débitos previstos nas Instruções Normativas nº 47/2018, 68/2019 e 73/2020, que não adimpliram as suas obrigações em sua integralidade, poderão ter a solicitação de quitação indeferida, a critério do Comitê Gestor.

Art. 5º. O parcelamento previsto no art.2º desta IN dar-se-á em até 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

§1º. A primeira parcela terá vencimento no dia 30 de novembro de 2020 e as demais no dia 30 dos meses subsequentes.

Art. 6º. Ficam as Serventias Extrajudiciais cientes de que a não adesão ao presente Programa de Parcelamento, implicará no envio dos procedimentos à PGE, para providências quanto a inscrição na dívida ativa e cobrança judicial.

Art. 7º. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 10 de novembro de 2020.

Elizabeth das Chagas Sousa
Defensora Pública Geral
DPGE-CE

PORTARIA Nº 1583/2020

PRORROGA EM 15 DIAS O PRAZO PREVISTO NO ART. 1º DA PORTARIA Nº 1557/2020, O QUAL PREVIU A SEGUNDA FASE DA RETOMADA DOS TRABALHOS PRESENCIAIS NAS DEPENDÊNCIAS FÍSICAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, com fundamento no art. 148-A, incisos I, II e VIII, da Constituição do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a autonomia funcional, administrativa e orçamentária da Defensoria Pública Estadual, consoante previsão do art. 134, § 2º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na IN 78/2020, que estabelece regras para a retomada dos serviços presenciais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Ceará de maneira gradual e segura, diante da necessidade de medidas de proteção contra o Novo Coronavírus (Covid – 19);

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 1557/2020, que prorrogou o início da segunda fase da retomada dos trabalhos presenciais nas dependências físicas da Defensoria Pública do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de enfrentamento e contenção da pandêmica infecção humana pelo Novo Coronavírus, declarada pela Organização Mundial da Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar até o dia 29/11/2020, a segunda etapa de retomada dos trabalhos presenciais nas dependências físicas da Defensoria Pública do Estado, ressalvada a permanência das atividades administrativas presenciais em andamento, em caráter excepcional e em sistema de rodízio, sob a supervisão da Secretaria Executiva, CDC e CDI.

Art. 2º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 11 de novembro de 2020.

Elizabeth das Chagas Sousa
Defensora Pública Geral
DPGE – CE